

CNPJ nº 78.876.950/0001-71
NIRE 42300020401
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2015 - (lavrada na forma sumária)

Data, Horário e Local: 29 de julho de 2015, às 11h00min, no escritório da Companhia, estabelecido na Rua do Rócio nº 430, 3º Andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presença: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs., Ivo Hering, Fabio Hering, Nei Schilling Zelmanovits, Patrick Charles Morin Junior, Arthur Eduardo Sá de Villemor Negri, Marcio Guedes Pereira Junior e Anderson Lemos Birman.

Direção dos Trabalhos: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivo Hering, Presidente do Conselho de Administração.

Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes alterações no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia ("Plano"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 10.04.2008, a saber: (i) a alteração da alínea "b" do item 1.2 para adicionar que as ações objeto da Opção, assegurarão a seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas da Companhia; (ii) alteração do item 3.1 a fim de acrescentar que a adesão ao "Plano" não cria qualquer direito complementar aos beneficiários, tão pouco vínculo empregatício adicional; (iii) a alteração da alínea "b" do item 5.2, bem como do item 6.1 do "Plano", de modo que se exclua a previsão de desconto de 10% (dez por cento) na base de cálculo do preço das opções; e (iv) a alteração do item 11.1 para prever que é facultativa por parte dos beneficiários a adesão ao "Plano".

Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros, aprovaram por unanimidade:

(i) A alteração da alínea "b" do item 1.2, para adicionar que as ações objeto da Opção, assegurarão a seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item 1.2 – Os objetivos principais do Plano são os seguintes:

Alínea "b" – possibilitar à Companhia a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, nos termos, condições e formas previstas neste Plano, sendo que as ações objeto da Opção, assegurarão a seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Companhia.

(ii) A alteração do item 3.1, a fim de acrescentar que a adesão ao "Plano" não cria qualquer direito complementar aos beneficiários, tão pouco decorrentes de vínculo empregatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item 3.1 – Serão elegíveis a participar deste Plano os executivos, os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), direta ou indiretamente, sendo que a adesão ao plano não cria qualquer direito complementar aos seus beneficiários, tampouco decorrentes de vínculo empregatício adicional.

(iii) A alteração da alínea "b" do item 5.2, bem como do item 6.1 do Plano de Opção de Compra de Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 10/04/2008, para excluir a

previsão do desconto de 10% (dez por cento) da base de cálculo do preço das opções, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Item 5.2 – A outorga das Opções a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará os termos e as condições de cada Opção, conforme previsto no Regulamento do Programa em questão, e estabelecerá, dentre outros:

Alínea “b” – o preço de subscrição ou de aquisição das ações objeto da Opção e as condições para seu pagamento, que não poderá ser inferior a média ponderada do preço por ação no mês antecedente e a assinatura do Contrato de Adesão.

Item 6.1. - O preço das ações a serem subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da Opção será determinado pelo Conselho de Administração, quando da aprovação de cada Programa e seus respectivos Regulamentos (“Preço de Aquisição”), obedecidos os princípios e regras definidos pelos Regulamentos de cada Programa, e que não poderá ser inferior a média ponderada do preço por ação no mês antecedente e a assinatura do Contrato de Adesão.

(iv) A alteração do item 11.1 para prever que é facultativa a adesão ao “Plano” por parte dos beneficiários, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item 11.1. – Os direitos dos beneficiários com relação a cada Programa serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração e serão definidos no Regulamento correspondente, sendo facultativa a adesão ao Plano por parte dos Beneficiários.

(v) Que a íntegra do Plano de Opção de Compra de Ações, contemplando as alterações ora realizadas, vai rubricada pela mesa e fica arquivada na sede da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros. Ivo Hering, Fabio Hering, Nei Schilling Zelmanovits, Patrick Charles Morin Junior, Arthur Eduardo Sá de Villemor Negri, Marcio Guedes Pereira Junior e Anderson Lemos Birman. É cópia fiel e autêntica extraída às folhas nºs 81 e 82 do Livro nº 05 de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Cia. Hering. São Paulo, 29 de julho de 2015.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Ivo Hering
Presidente do Conselho de Administração